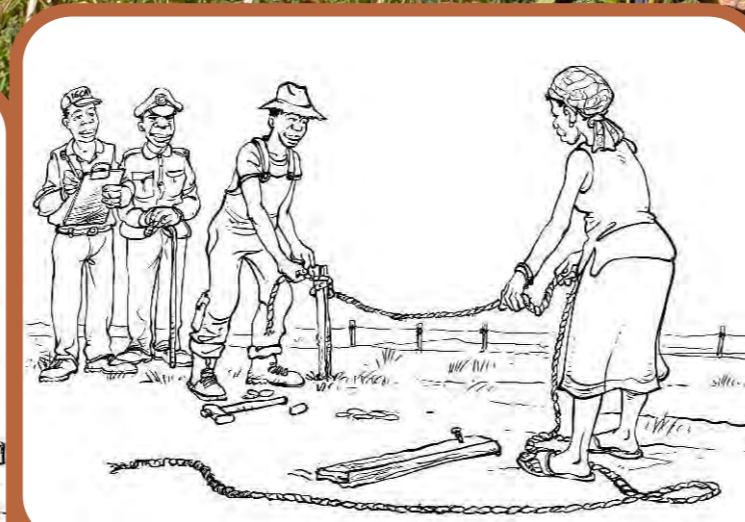
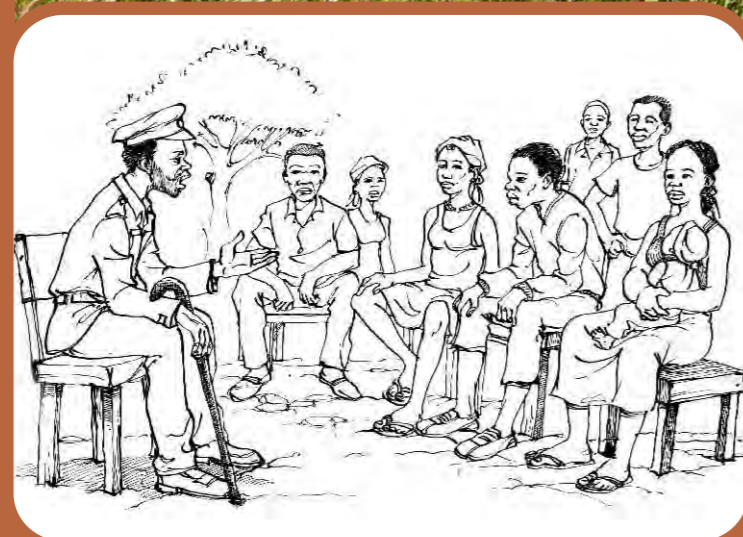




Cartilha sobre a Lei de Terras



Versão Actualizada - 2017

1. Já ouviu falar da Lei de Terras ?

Terça-feira, 9 de Novembro de 2004

I Série — N.º 90



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

ASSINATURAS	Ano
As três séries.	Kz: 300 750,00
A 1.ª série.	Kz: 185 750,00
A 2.ª série.	Kz: 96 250,00
A 3.ª série.	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2004, as respectivas assinaturas para o ano de 2005 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 365 750,00
1.ª série	Kz: 214 750,00
2.ª série	Kz: 112 250,00
3.ª série	Kz: 87 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das 3 séries, para todo o ano, no valor de Kz: 65 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar, pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2005. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2004 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2005;
- aos Governos Provinciais que fizerem mais de 10 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 25% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 9/04:
De Terras. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei e nos respectivos regulamentos, nomeadamente a Lei n.º 21-C/92, de 28 de Agosto — Lei de Terras e o Regulamento de Concessões aprovados pelos Decretos n.º 32/95, de 8 de Dezembro e 46-A/92, de 9 de Setembro.

Ministérios das Finanças e dos Petróleos

Decreto executivo conjunto n.º 122/04:
Fixa os valores das taxas a cobrar ao abrigo do Decreto n.º 37/00, de 6 de Outubro.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 267/04:
Confisca o prédio urbano de dois pisos situado em Benguela, na Travessa Guerra Junqueira, em nome de Miranda & Oliveira, Limitada.



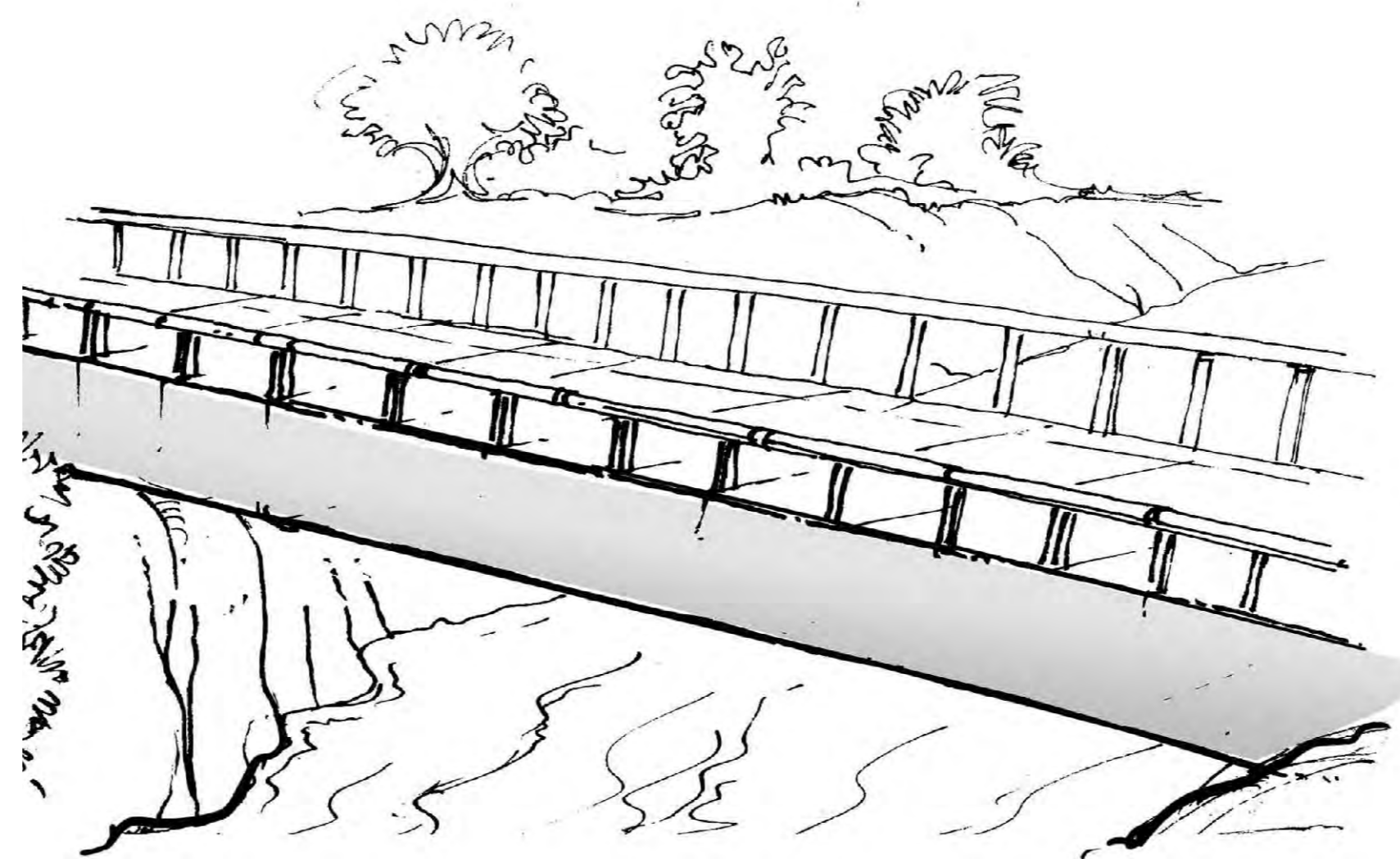
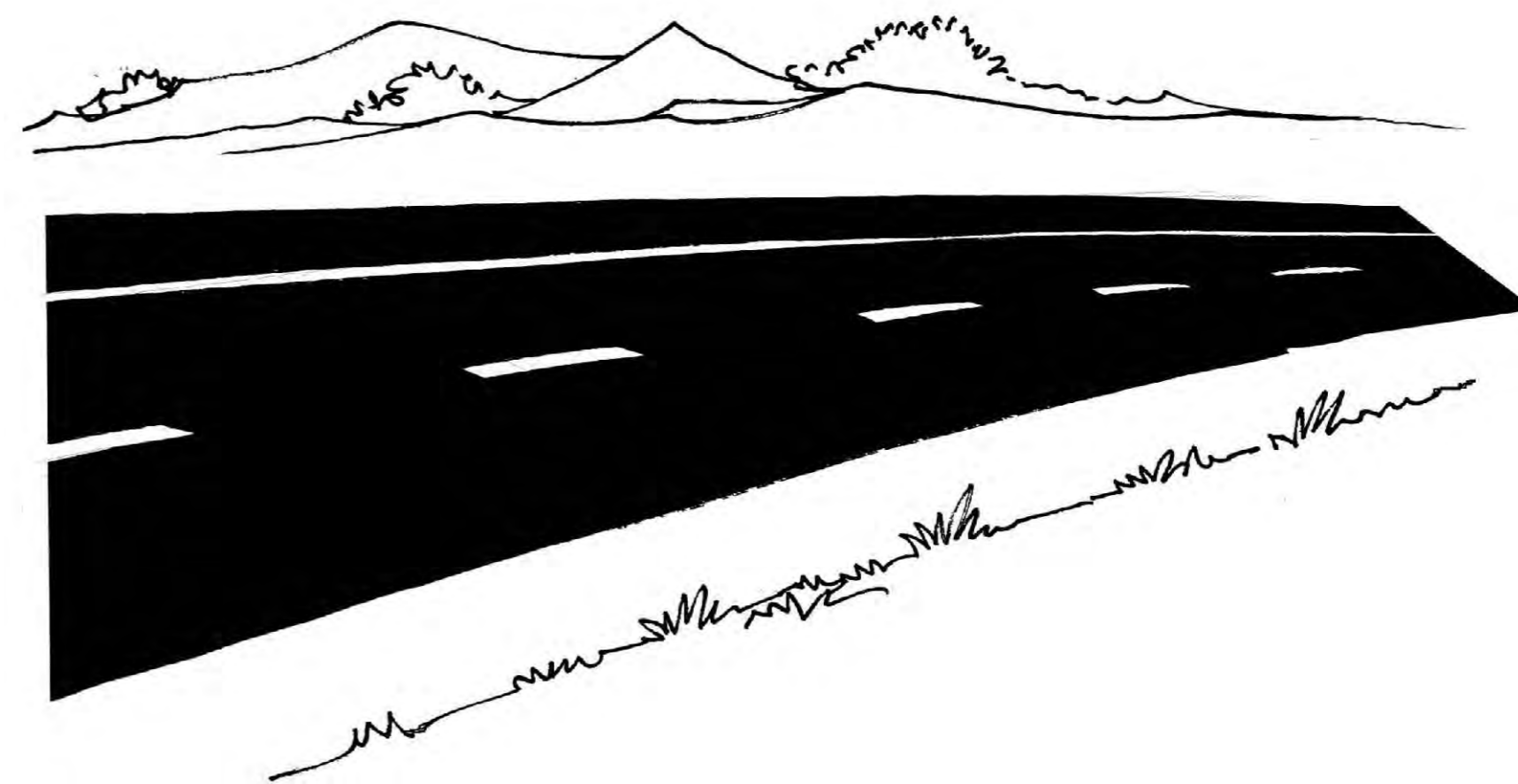
Za. O que existe neste território ?



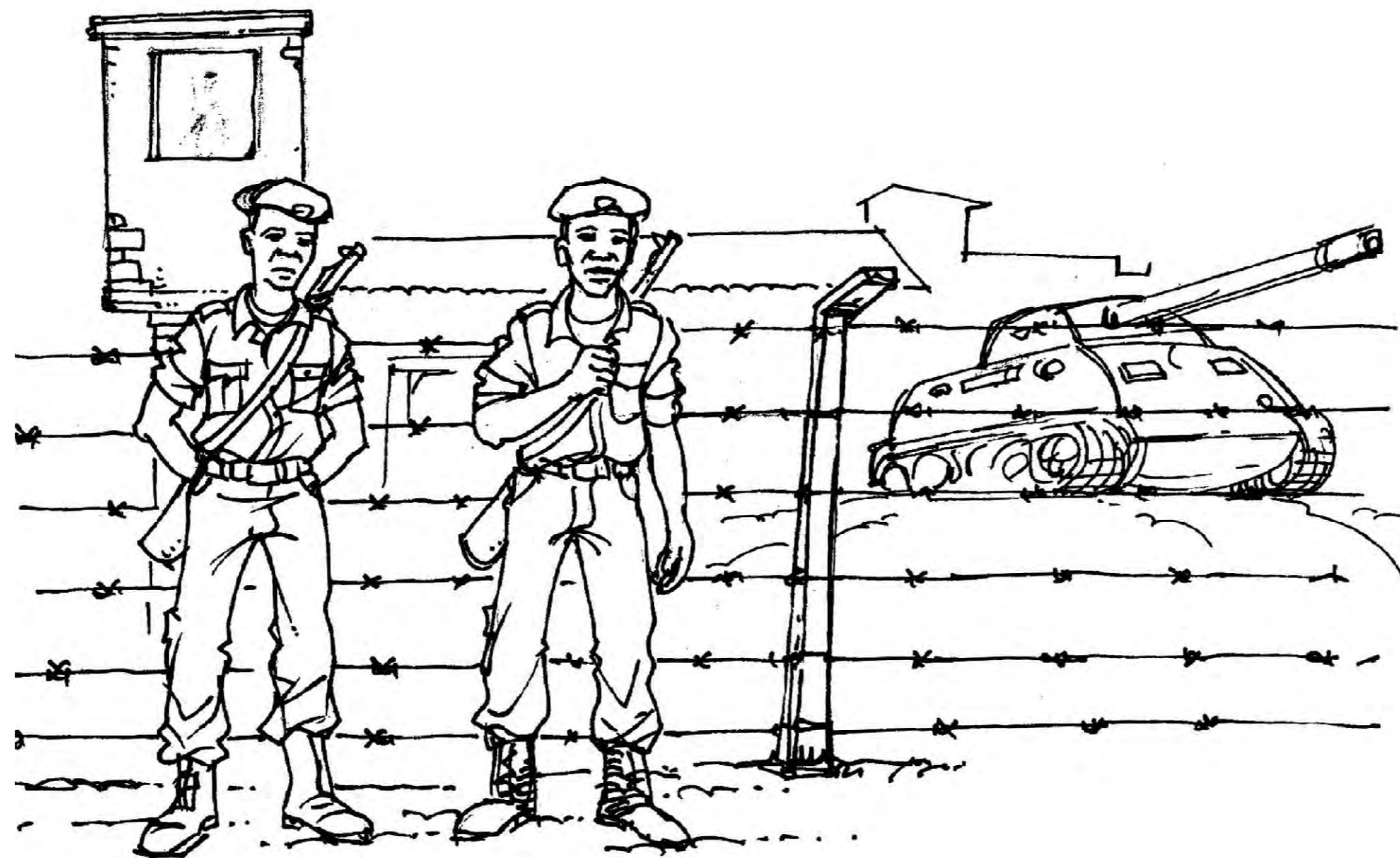
2b. Quem tem direito à terra na comunidade ?



3a. Terrenos não concedíveis nem ocupáveis



3b. Terrenos não concedíveis nem ocupáveis



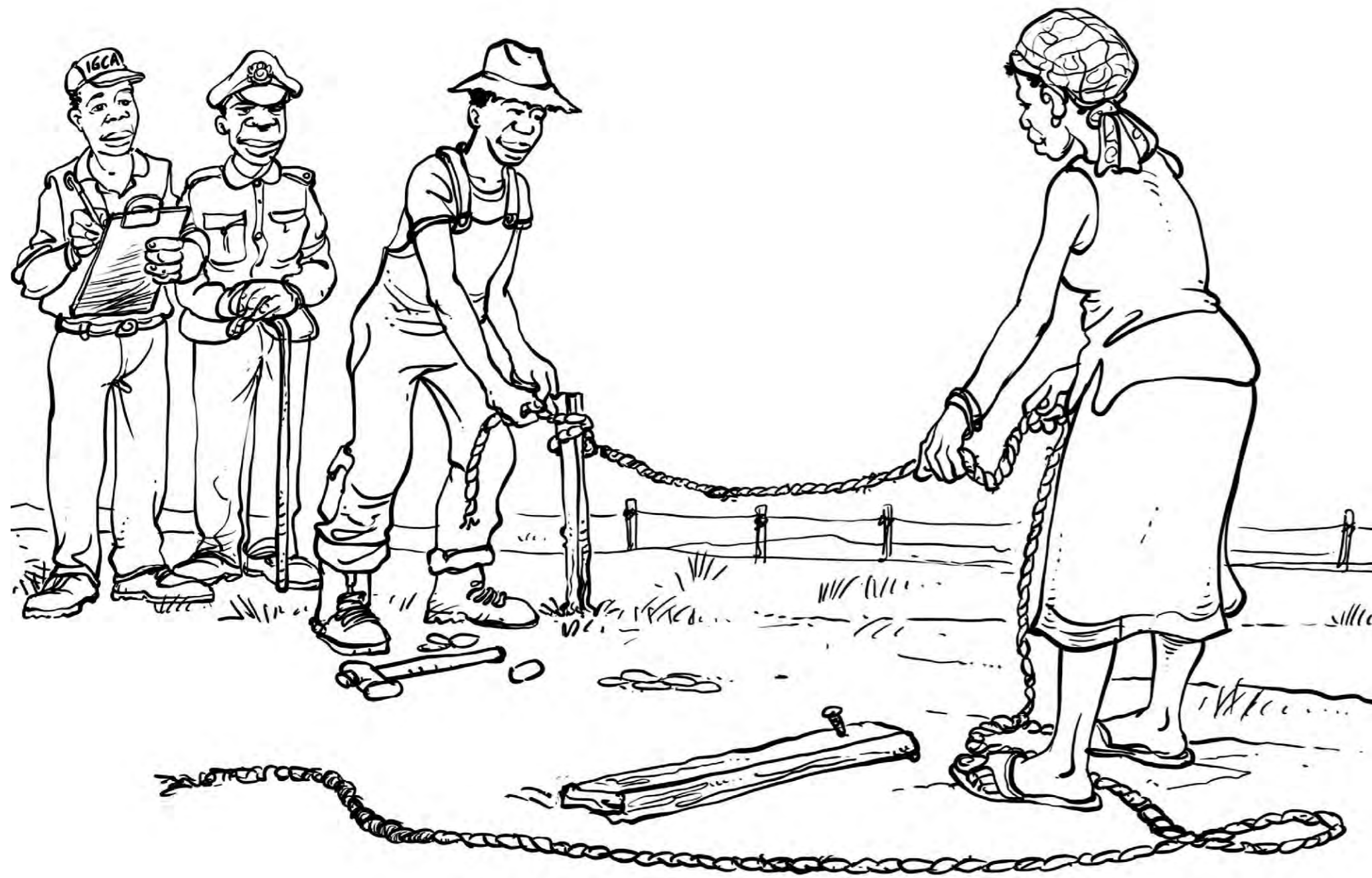
4. O papel do poder local na gestão da terra



5a. Reconhecimento do direito à terra



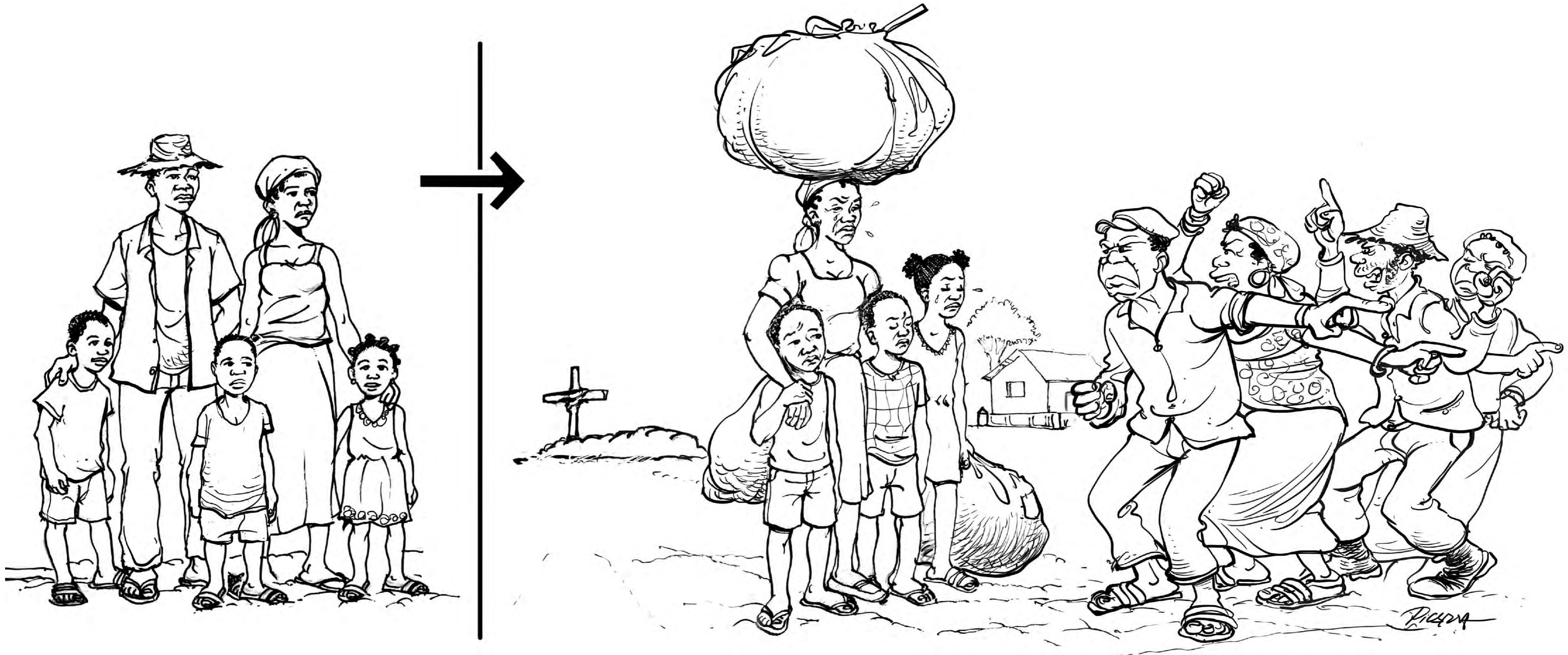
5b. Concessão de terras



6a. Direito à terra diferenciado na base no género



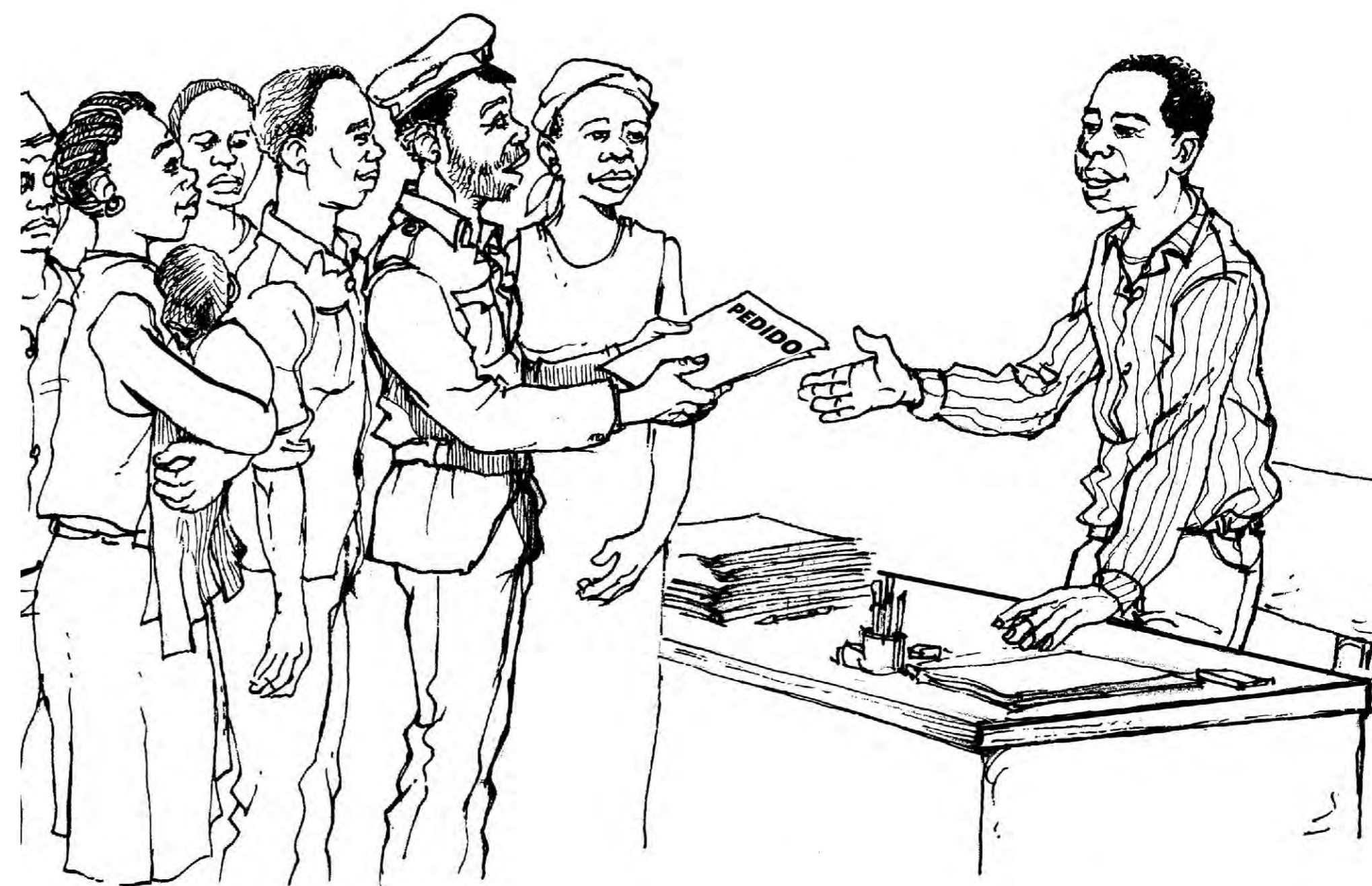
6b. Perda do direito à terra por viuvês



7a. Informação e sensibilização



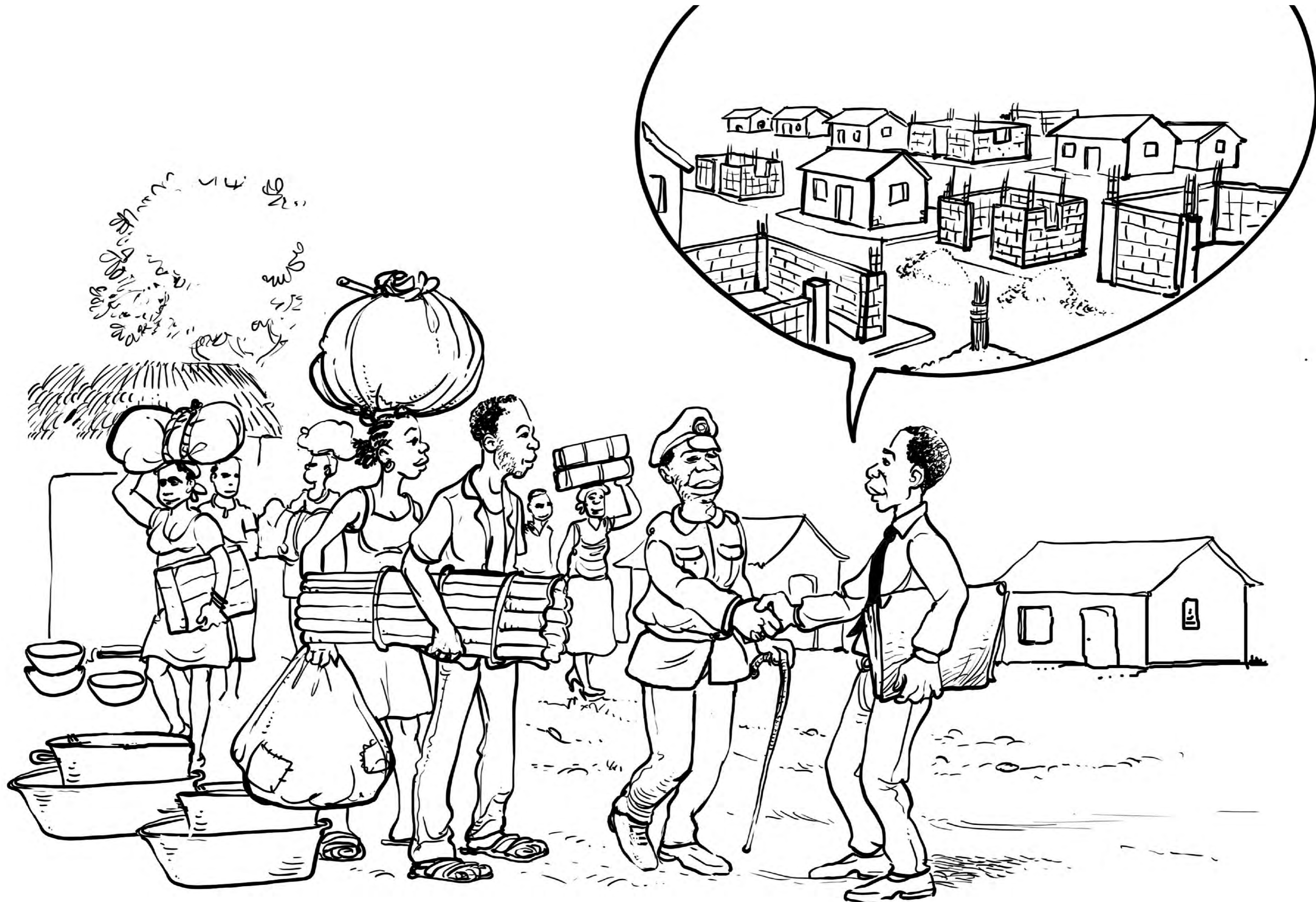
7b. Processo de delimitação



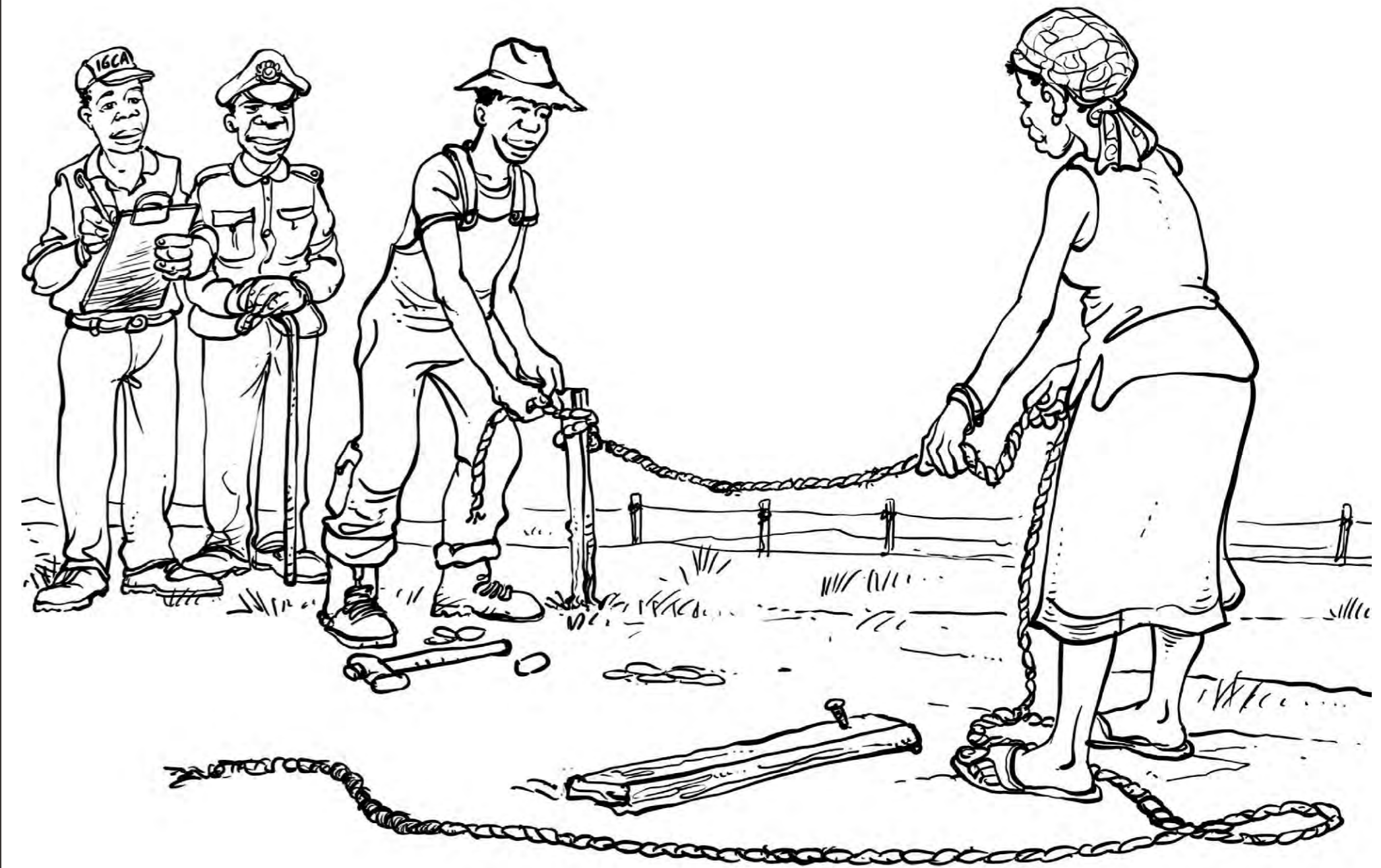
7c. Processo técnico e emissão do título



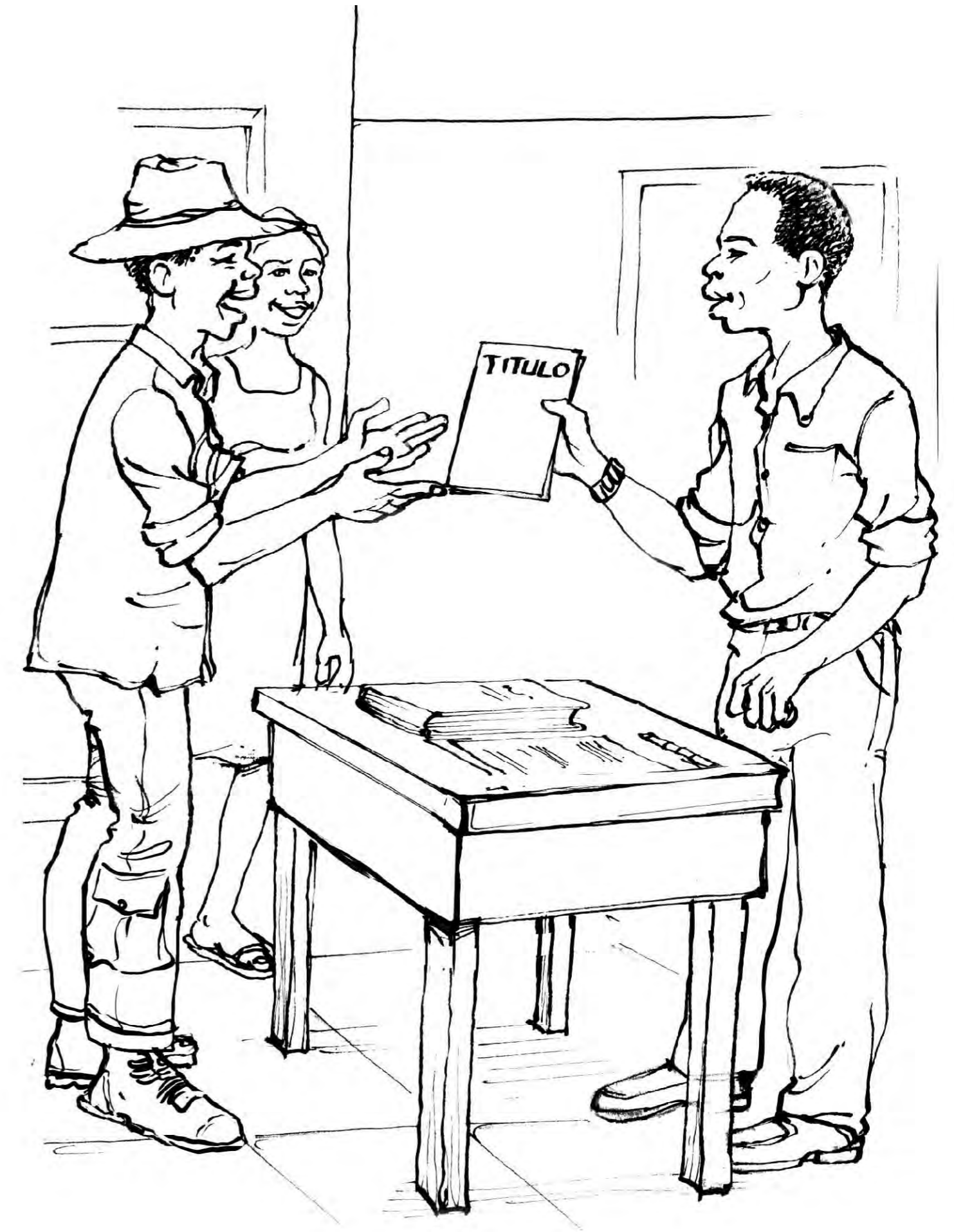
8. Extinção do título de domínio útil consuetudinário



9a. Solicitação e demarcação de parcelas



9b. Procedimento técnico e administrativo



10a. Extinção pela aplicação do terreno um fim diverso a que se destina



10b. Extinção da concessão pelo seu não exercício



10c. Extinção pela expropriação por utilidade pública



11a. Mecanismos de resolução de conflitos a nível comunitário



11b. Mecanismos de resolução de conflitos a nível institucional



Financiado por:



Food and Agriculture
Organization of the
United Nations



Visão Mundial®
World Vision